



PORTARIA Nº 1799/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei nº 51, de 21.07.2004, e

CONSIDERANDO que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada ao acompanhamento de sua execução;

CONSIDERANDO que por imposição legal a execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, especialmente designado para a função de gestor;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE:

I-TORNAR SEM EFEITO, a portaria 884/2021-GDPG/DPE/AM, que designou os servidores **MARLENE BARROS MONTEIRO LEITE**, matrícula nº 000.344-1 B e **DANIEL DOS ANJOS THURY**, matrícula nº 000.217-8 B, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como fiscais do Contrato indicado no quadro da referida Portaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Edição nº 1.547 de 15/09/2021 fl. 02, a contar do dia 01/10/2022.

II-DESIGNAR, em conformidade com o disposto no artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67 da Lei 8.666/93, os servidores **HIGOR GABRIEL FREITAS REIS**, matrícula nº 000.926-1 A, e **GUILHERME ALVES MAIA NETO**, matrícula nº 000.810-9 A para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como fiscais do Contrato indicado no quadro desta Portaria, a contar do dia 01/10/2022.

Objeto do Contrato	Nº do Contrato
A locação do imóvel situado na Rua Rio Negro, nº 18, Bairro Miguel Quirino, São Gabriel da Cachoeira/AM, com especificações constantes no laudo de avaliação do imóvel, para instalação do Polo do Alto Rio Negro com sede na Cidade de São Gabriel da Cachoeira. – JULIO JOSÉ ESTEVÃO JUNIOR	027/2021

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Outubro de 2022.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

*PORTARIA N.º 1812/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0017/2022-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução nº 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 22.0.000006066-0, datado de 21.09.2022;

RESOLVE:

I-AUTORIZAR o deslocamento de Caroline Ortiz Simonetti, Diretora DPE-5, Guilherme Wancley de Souza Bedido, Assessor da Administração Superior DPE-3, Juliany Rosina Bentes da





Silva, Assessora Jurídico DPE-3, no trecho Manaus/Lábrea/Manaus, no período de 05 a 12 de novembro de 2022, a fim de realizar Diagnóstico e Implantação no Polo do Purus, localizado no município de Lábrea.

II - DETERMINAR o pagamento de diárias aos servidores públicos acima relacionada.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS,

Manaus, 10 de outubro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado em exercício

***Reproduzida integralmente por conter incorreções na versão publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, ano 08, edição 1.794, pág. 3/12, no dia 28 de setembro de 2022.**

PORTARIA N.º 1877/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante no Processo n.º 22.0.000006703-6;

RESOLVE:

I – EXONERAR Adrieida de Souza Maklouf Teixeira, a contar de 05 de outubro de 2022, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I – DPE-2, previsto na Lei Estadual n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, que instituiu o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

II – NOMEAR Felipe Mafrini Farias Canuto, a contar de 05 de outubro de 2022, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I – DPE-2, previsto na Lei Estadual n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, que instituiu o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 10 de outubro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado em exercício

***PORTARIA N.º 1878/2022-GDPG/DPE/AM**
(22.0.000007001-0)

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 257/2020, Ano 5, Edição 1.185, pág. 11, datada de 05/03/2020, que delegou ao Subdefensor





Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Defensor Público de 2ª classe Karleno José Pereira para exercer, cumulativamente, suas funções na 3ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, apenas nos dias 11 e 13 de outubro de 2022;

II – ATRIBUIR o Adicional de Acumulação sobre os vencimentos do Defensor Público mencionado no inciso I, proporcional ao período supracitado, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n. 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de outubro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Subdefensor Público Geral do Estado

***Reproduzida integralmente por conter incorreções na versão publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 8, Edição 1.802, Pág. 4/19, no dia 10 de outubro de 2022.**

PORTARIA nº 1879/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9.º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 1855/2022-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPEAM, de 04 de outubro de 2022, Ano 8, Edição nº 1.798, pág. 3-5, a contar de 08 de outubro de 2022, que prorrogou a vigência do 7º Ciclo do Projeto Adote uma Comarca;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 22.0.000006882-2;

RESOLVE:

I – EXCLUIR a servidora **Fernanda Silva da Encarnação**, Assessor de Defensor Público DPE-3, da Portaria N.º 1855/2022-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPEAM, de 04 de outubro de 2022, Ano 8, Edição nº 1.798, pág. 3-5, a contar de 08 de outubro de 2022.

II – INCLUIR o servidor **Allan Itassucê Barros Silva Corrêa**, Analista Jurídico de Defensoria, na Portaria N.º 1855/2022-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPEAM, de 04 de outubro de 2022, Ano 8, Edição nº 1.798, pág. 3-5, a contar de 08 de outubro de 2022, a fim de assessorar a Defensora Pública Juliana Inoue Mariano, nos processos referentes à Comarca de Maués 1ª Vara.

III – EXCLUIR a servidora **Rebecca Ribeiro Matos**, Analista Jurídico de Defensoria, da Portaria N.º 1855/2022-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPEAM, de 04 de outubro de 2022, Ano 8, Edição nº 1.798, pág. 3-5, a contar de 08 de outubro de 2022.

IV – INCLUIR a servidora **Vanessa de Souza Mesquita**, Assistente Técnico de Defensoria, na Portaria N.º 1855/2022-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPEAM, de 04 de outubro de 2022, Ano 8, Edição nº





1.798, pág. 3-5, a contar de 08 de outubro de 2022, a fim de assessorar a Defensora Pública Juliana Inoue Mariano, nos processos referentes à Comarca de Maués 2ª Vara. **V – ATRIBUIR** aos servidores indicados nos incisos II e IV, a contar de 08 de outubro de 2022, o Adicional previsto no art. 31, XI, da Lei 4.077/2014, no valor correspondente ao nível 6, do Anexo XII, da mesma lei, com redação dada pela Lei Estadual n.º 4.831/2019.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS,

Manaus, 10 de outubro de 2022

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 1890/2022-GDPG/DPE/AM

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0017/2022-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução nº 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 22.0.000006436-3, datado de 28.09.2022;

RESOLVE:

I-AUTORIZAR o deslocamento de Gilson Kennedy Pinheiro Andrade, Azuxiliar II de Defensoria DPE-1, Christopher Menezes Domiciano de

Holanda Lima, Assistente Técnico em Tecnologia da Informação de Defensoria, Ian Cruz da Silva, Assistente Técnico em Tecnologia da Informação de Defensoria, José Maria da Silva Júnior, Assessor Técnico II DPE-1, no trecho Manaus/Tefé/Manaus, no período de 14 a 23 de outubro de 2022, a fim de prestar auxílio na remodelação arquitetônica do espaço da sede e montagem da sala da Defensoria no presídio do município de Tefé.

II-AUTORIZAR o deslocamento de Alcilene Araújo Cavalcante Saraiva, Auxiliar II de Defensoria DPE-1, no trecho Manaus/Tefé/Manaus, no período de 19 a 23 de outubro de 2022, a fim de prestar auxílio na remodelação arquitetônica do espaço da sede e montagem da sala da Defensoria no presídio do município de Tefé.

III - DETERMINAR o pagamento de diárias aos servidores públicos acima relacionados.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 11 de outubro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 1884/2022-GDPG/DPE/AM

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;





CONSIDERANDO a Portaria nº 0017/2022-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução nº 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 22.0.000006467-3, datado de 29.09.2022;

RESOLVE:

I-AUTORIZAR o deslocamento de Luciana de Oliveira Castro, Assessora Técnica II DPE-1, Érica Adriana de Carvalho Brito, Assessora da Administração Superior DPE-3, Hortência dos Santos Gonçalves, Assessora Técnica II DPE-1, no trecho Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, no período de 17 a 19 de outubro de 2022, a fim de prestar apoio inicial à equipe na organização do fluxo de funcionamento da unidade, implantação do Solar, treinamentos, atendimentos e demais atividades na nova Unidade da Defensoria Pública no município de Rio Preto da Eva.

II - DETERMINAR o pagamento de diárias às servidoras públicas acima relacionadas.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 11 de outubro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 194/2022-GSPG/DPE/AM

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0017/2022-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução nº 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 22.0.000006812-1, datado de 06.10.2022;

RESOLVE:

I-AUTORIZAR o deslocamento de Leandro Antunes de Miranda Zanata, Defensor Público de 4º Classe, no trecho Tabatinga/Benjamin Constant/Tabatinga, no período de 03 a 07 de novembro de 2022, a fim de realização de audiências judiciais nos dias 03, 04 e 07/11/2022 no município de Benjamin Constant/AM.

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao membro acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 11 de outubro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 4/2022/ DPE-AM/POLO DO MÉDIO MADEIRA

O Defensor Público signatário, titular do Polo do Médio Madeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4/, VII, da Lei Complementar 80/1994, bem como:

Considerando que incumbe à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis, e, especificamente, as populações tradicionais vulneráveis;

Considerando a reclamação registrada por representantes da comunidade de São Pedro do Uruá acerca da implementação do programa de Redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) em seu território sem observar o direito a consulta prévia;





Considerando a verificação de que o projeto é de autoria da FAS (Fundação Amazonas Sustentável), organização não governamental sem fins lucrativos, tendo como uma das ações o REDD+ buscando englobar toda a propriedade do Mata-Mata, região compreendida entre os Municípios de Novo Aripuanã e Manicoré;

Considerando a suposta titularidade do território por terceiros, em detrimento das 11 (onze) comunidades locais que moram na região, os quais tentam aprovar o empreendimento de manejo para compensação de créditos de carbono sem a consulta popular necessária e sem o adequado repasse de valores para as populações diretamente afetadas;

Considerando o pedido por representantes das comunidades locais para que a Defensoria Pública zelasse por seus interesses em reunião realizada em 08/07/2022 junto aos organizadores do projeto e vereadores dos municípios contemplados;

Considerando a ciência da consulta do projeto do REDD+ pela Câmara Municipal de Manicoré, município sede do polo, sem que o convite fosse estendido a esta Defensoria Pública, malferindo a transparência necessária para implementação do projeto;

Considerando a Convenção-Quatro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), da qual o Brasil é signatário, objetivando a estabilização da concentração de gases do efeito estufa na atmosfera em níveis tais que evitem interferências ruinosas ao sistema climático;

Considerando o Marco de Varsóvia¹ para REDD+ que estabelece as principais regras internacionais sobre os esforços de mitigação de países em desenvolvimento no setor florestal, com vista a serem reconhecidos internacionalmente e devidamente recompensados. Dispõe sobre uma arquitetura internacional para políticas e incentivos a

países em desenvolvimento para a redução das emissões de gases de efeito estufa. Ademais, regula sobre aquelas provenientes do desmatamento e da degradação florestal e o papel da conservação florestal, o manejo sustentável de florestas e o aumento dos estoques de carbono florestal.

Considerando a implementação dos mecanismos supracitados, os projetos enquadrados na categoria REDD+ são geradores de créditos que podem ser vendidos no mercado de carbono, para empresas que precisam compensar suas emissões inevitáveis.

Considerando que a Constituição Federal estabelece no Art. 37, referente à Administração Pública, os princípios expressos da *publicidade* e *moralidade*. No que se refere ao meio ambiente, o art. 225 da Constituição, *caput*, encontra-se regulamentado no art. 8º., II da Lei 6.938, que instituiu o Conselho Nacional do Meio Ambiente, autorizando a convocação de entidades privadas para atuar informativamente na apreciação de estudos de impacto ambiental.

Considerando o artigo 32 da Lei n. 9.784/99 (do Processo Administrativo) que prevê a possibilidade de audiência pública para debates sobre a matéria objeto de processo administrativo, antes da tomada de decisão, sempre haja relevância da questão, a juízo da autoridade competente.

Considerando a resolução 009/87 do Conama (IPAAM) regulamentou a previsão prevendo a realização de audiência pública sempre que julgar necessário ou quando solicitada por entidade civil, pelo Ministério Público ou por mais de cinquenta cidadãos. Ademais, o bom senso parece impor a obrigatoriedade de adoção do procedimento da audiência pública sempre que seja esse o melhor meio para realizar essa fiscalização, isto aferido em critérios técnicos e não políticos, como forma de melhor preservar o interesse público e os interesses dos cidadãos.





Posto isto, determino:

1. Autue-se a presente portaria, junto ao Setor de Protocolo da DPE/AM;
2. Requisite-se informações via ofício a Fundação Amazonas Sustentável (FAS) sobre o atual andamento da implementação do projeto REDD+ na propriedade do Mata-Mata, região compreendida entre os Municípios de Novo Aripuanã e Manicoré;
3. Requisite-se informações a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (SECT) sobre a titularidade da região englobada pelo projeto, conforme consta no mapa descritivo da região do Mata-Mata anexo ao presente procedimento;
4. REITERE-SE os ofícios anteriormente encaminhados sobre o tema e não respondidos.
5. Comunique-se a existência do mesmo ao Digno Defensor Geral, com urgência, para fins de publicação no DOE;
6. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Manaus, 04 de OUTUBRO de 2022.

ÍCARO OLIVEIRA AVELAR
Defensoria Pública do Polo do Médio
Madeira
Coordenador do PMM – Polo do Médio
Madeira





EDITAL Nº 20/2022/ESUDPAM - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR GERAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PSE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO 2022.5

SEI n.º 22.0.000006890-3

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR E PRESIDENTE DO CONSELHO PERMANENTE DE SELEÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições nos termos da Lei Nacional n.º 11.788/2008 e Resolução n.º 10/2019 - CSDPE/AM, que regulamenta o Estágio Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO o Resultado Preliminar dos(as) candidatos(as) habilitados nas provas objetiva e discursiva, em conformidade com a previsão do item 8.4 do Edital n.º 19/2022-ESUDPAM;

II - COMUNICAR que os(as) candidatos(as) poderão solicitar, no prazo recursal, as vistas das folhas de resposta e/ou do espelho de correção da prova discursiva, exclusivamente, através do e-mail: <recursosescolasuperiordpeam@gmail.com>;

III - INFORMAR que os recursos contra o Resultado Preliminar, seja quanto à inabilitação seja quanto às notas atribuídas, deverão ser interpostos, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação do presente edital, nos termos do inciso I do item 10.1 do Edital n.º 19/2022-ESUDPAM, exclusivamente, através do e-mail: <recursosescolasuperiordpeam@gmail.com>, com o preenchimento do formulário previsto no anexo IV.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2022.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão
missão Permanente de Seleção

ANEXO I

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO PRELIMINAR)





DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA)

Legenda:

(D) CANDIDATOS AUTODECLARADOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

(N) CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS.

CANDIDATOS	OBJETIVA	DISCURSIVA	NOTA FINAL	CLASS.
Jhonathas Marques Guimarães	37	46	83	1
Jessica Loise Vasconcelos Borges	42	38,5	80,5	2
Luiz Gustavo Silva Ribeiro	34	46	80	3
Welton de Souza Maciel	35	44	79	4
Marcia da Silva Souto	31	46,5	77,5	5
Luisa dos Santos Torres	38	39	77	6
Vanessa Serra Carnaúba Feitoza	38	38	76	7
Isabella Neves Pinto	33	42,5	75,5	8
Isabelle Moreira Chagas	32	43	75	9
Vinicius Assis Alves	37	37	74	10
Vitor Souza da Silva (N)	33	40	73	11
Diana Bezerra de Freitas	34	39	73	12
Lui dos Passos e Silva	31	41,5	72,5	13
Lúcio Guimarães de Góis Filho	26	46	72	14
Gabriel Alejandro Almeida Guimarães	34	38	72	15
Douglas Samuel Monteiro do Carmo (N)	28	43,5	71,5	16
Marianna Lira da rocha	29	42,5	71,5	17
Brenda Lopes de Menezes	30	41,5	71,5	18
Wilker Maia Mourão Júnior	32	39,5	71,5	19
Kaike de Souza Nascimento	32	39	71	20
Arilson Conceição Feitosa	33	38	71	21





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Diário Oficial Eletrônico

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2022

Ano 8, Edição 1.803

Pág. 10/15

Michele Abiorana do Nascimento (N)	28	42,5	70,5	22
Danton Augusto Rodrigues Dantas	30	40,5	70,5	23
Leidy Daiana Soutelo Batista	32	38,5	70,5	24
Brenda Lima Leite	28	42	70	25
Daniel Lucas Vasconcelos de Sousa (N)	29	41	70	26
Luana Silva de Mello	35	34,75	69,75	27
Felipe Coelho de Souza	31	38,5	69,5	28
Vinicius Oliveira Rattes	30	39,2	69,2	29
Eveline Pereira Cavalcante Chaves	28	41	69	30
Isabele Augusto Vilaça	29	40	69	31
Ezequiel da Silva Bernardo	32	37	69	32
Adriana Lima Souza	31	37,5	68,5	33
Katlyen Cristyne Oliveira de Melo	33	35,5	68,5	34
Ana Jessica Guimarães de Moura Mattos	37	31,5	68,5	35
Guilherme de Jesus Aquino	26	42	68	36
Grace Kelly Bezerra Santos	27	41	68	37
Barbara Cristina Souza da Silva	33	35	68	38
Mariana Maria Álamo Padilha	25	42,5	67,5	39
Jussara Vasconcelos da Costa Silva	26	41,5	67,5	40
Aksael Da Silva Reinaldo	27	40,5	67,5	41
Ademar de Andrade Mourão Neto	30	37,5	67,5	42
Natasha Nunes Sampaio	30	37,5	67,5	43
Thifanny Bezerra de Almeida	32	35,5	67,5	44
Geiza Castro de Sena	33	34,5	67,5	45
Gabriela Silva Thomaz de Lima	29	38	67	46
Gabriel Joia de Figueiredo Balbino	25	41,5	66,5	47
Deborah Carolina e Silva Morais (D)	29	37,5	66,5	48



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. André Araújo, 679 - Aleixo
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral

Thiago Nobre Rosas
Subdefensor Público Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
Corregedor Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Diário Oficial Eletrônico

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2022

Ano 8, Edição 1.803

Pág. 11/15

Cecília Aroucha Jimenes	34	32,5	66,5	49
Vanessa Migueis Ramos (D)	27	39	66	50
Murilo Moraes Queiroz	27	39	66	51
Jonathan Dias Hayden (N)	29	37	66	52
Carla Ribeiro Pinto	30	36	66	53
Gabriel Barbosa de Santana	32	34	66	54
Raiane Gomes de Brito	32	33,7	65,7	55
Davi Pontes de Oliveira	26	39,5	65,5	56
Mikaelly Viana Rodrigues	27	38,5	65,5	57
Oscar Damaso Barbosa dos Santos	29	36,5	65,5	58
Carlos Henrique de Jesus Dewnani	29	36,5	65,5	59
Kayla Sousa Monteiro	31	34,5	65,5	60
Paulo Victor Trajano Corrêa	32	33,5	65,5	61
Angela Maria Amorim de Freitas	34	31,5	65,5	62
Claudio Guilherme Lima de Mendonça	37	28,5	65,5	63
Andrea de Souza Pereira	37	28,5	65,5	64
Alan Rodrigues de Albuquerque (N)	27	38	65	65
Dimmy Luiz Assunção de Oliveira	30	35	65	66
Giovanna Santos Gualberto da Costa	27	37,5	64,5	67
Fernanda Viana Regis	29	35,5	64,5	68
Nayara de Oliveira Lima	25	39	64	69
Yanca Cristiane Pinheiro de Sena	26	38	64	70
Yana Paiva da Rocha	29	35	64	71
Caroline de Araújo Laurindo Saraiva	27	36,5	63,5	72
Juliana da Silva Maquiné	26	37	63	73
Dominik Thayna Tamura de Oliveira	27	36	63	74
Fernanda Beatriz Pevas Lima de Araújo	27	36	63	75



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. André Araújo, 679 - Aleixo
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral

Thiago Nobre Rosas
Subdefensor Público Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
Corregedor Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Diário Oficial Eletrônico

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2022

Ano 8, Edição 1.803

Pág. 12/15

Carla Cristina Fialho dos Anjos	29	34	63	76
Luan César Barros Vieira	28	34,75	62,75	77
Rafaela Padilha Conte	26	36,2	62,2	78
Cleuza da silva oliveira	28	34,5	62,5	79
Wilson Campos Ribeiro Juíunior	29	33,5	62,5	80
Kelria Pantoja de Sá	32	30,5	62,5	81
Débora Lira de Lacerda	25	37	62	82
Reniely Santos da Silva	33	29	62	83
Pedro Marlos Gonçalves Nicacio	33	29	62	84
Renan Pereira Souza	34	28	62	85
Rarison de Almeida Santana (N)	29	32,9	61,9	86
Rodrigo da Matta Teles	34	27,5	61,5	87
Kelyanne Ispere Guedes Garcia	27	34,25	61,25	88
Jessica Lopes da Silva	25	36	61	89
Camila Mayara Feitoza dos Passos	26	35	61	90
Juliana Cohen Rodrigues	27	34	61	91
Almino Gomes Peres Filho	28	33	61	92
Érica Ribeiro Gomes (N)	29	32	61	93
Isabela Carolina Carvalho Bentes	30	31	61	94
Rigoney Saraiva Amorim	33	28	61	95
Liz Pessôa Rego	28	32,75	60,75	96
Carolina da Frota Cavalcanti	25	35,5	60,5	97
Suzana Marques Pinheiro	25	35,5	60,5	98
Jhenyfer Beatriz da Silva Corrêa (N)	26	34,5	60,5	99
Paula Mércia Coimbra Brasil	26	34,5	60,5	100
Ingrid de Oliveira Batista	31	29,5	60,5	101
Sarah Roberts Pontes da Silva	25	35	60	102



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. André Araújo, 679 - Aleixo
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral

Thiago Nobre Rosas
Subdefensor Público Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
Corregedor Geral



Elias Barbosa Azevedo de Souza (N)	25	35	60	103
Fyahma Pereira de Castro	25	35	60	104
Arlene da Silva Muniz (N)	30	30	60	105
Yasmin Monick Araújo Moncayo	25	34,5	59,5	106
Gabriela Sampaio Pereira	26	33,5	59,5	107
Gabriel Moraes de Queiroz	27	32,5	59,5	108
Jaicia de Castro Bohadana	27	32,5	59,5	109
Tamires Batista Xavier dos Santos	31	27,5	58,5	110

ANEXO II

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA)

CANDIDATAS	OBJETIVA	DISCURSIVA	NOTA FINAL	CLASS.PCD
Deborah Carolina e Silva Moraes	29	37,5	66,5	1
Vanessa Migueis Ramos	27	39	66	2

ANEXO III

CANDIDATOS NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA)

CANDIDATOS	OBJETIVA	DISCURSIVA	NOTA FINAL	CLASS.N_I_Q
Vitor Souza da Silva	33	40	73	1
Douglas Samuel Monteiro do Carmo	28	43,5	71,5	2
Michele Abiorana do Nascimento	28	42,5	70,5	3
Daniel Lucas Vasconcelos de Sousa	29	41	70	4
Jonathan Dias Hayden	29	37	66	5





Alan Rodrigues de Albuquerque	27	38	65	6
Rarison de Almeida Santana	29	32,9	61,9	7
Érica Ribeiro Gomes	29	32	61	8
Jhennyfer Beatriz da Silva Corrêa	26	34,5	60,5	9
Elias Barbosa Azevedo de Souza	25	35	60	10
Arlene da Silva Muniz	30	30	60	11

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) a uma vaga no Processo Seletivo de **Estagiário de Pós-Graduação** da DPE/AM, apresento RECURSO junto à ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS (ESUDPAM), contra o resultado de habilitação ou classificação do Processo Seletivo nos termos do respectivo edital.

OBJETO DO RECURSO:

FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DO RECURSO:





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

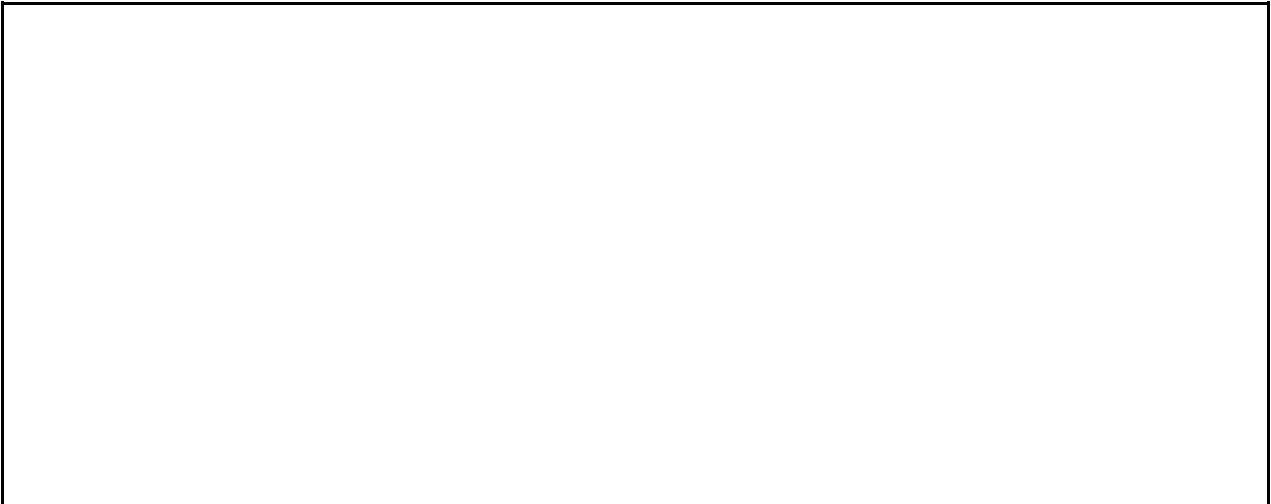
Diário Oficial Eletrônico

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2022

Ano 8, Edição 1.803

Pág. 15/15



PEDIDO RECURSAL:



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. André Araújo, 679 - Aleixo
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral

Thiago Nobre Rosas
Subdefensor Público Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
Corregedor Geral